

MENSAGEM ELETRÔNICA PGFN/CRJ/nº. 024/2014, de 29/04/2014.

Senhores Procuradores-Regionais, Procuradores-Chefes, Procuradores-Seccionais e Procuradores da Fazenda Nacional,

ADITAMENTO À MENSAGEM ELETRÔNICA PGFN/CRJ/nº. 022/2014, de 28/04/2014 – INFRA TRANSCRITA:

Na Mensagem Eletrônica PGFN/CRJ/n. 022, de 28/04/2014, disposta infra, havia orientado aos colegas Procuradores da Fazenda Nacional a somente recorrer de RE (recurso extraordinário) para o STF com relação ao Aviso Prévio Indenizado e ao Terço Constitucional de Férias Gozadas do Trabalhador.

Entretanto, tendo tomado conhecimento de que pende no STF, no RE 611.505, controvérsia acerca da existência de repercussão geral sobre os PRIMEIROS QUINZE DIAS DE AFASTAMENTO DO SEGURADO AO TRABALHO ANTERIORMENTE AO AUXÍLIO DOENÇA, deverão os colegas continuar a interpor somente RE (recurso extraordinário) também com relação a esta verba, até a definição pelo STF da existência ou não da repercussão geral sobre a matéria.

Ressalto, entretanto, que a interposição de Recursos Extraordinários, em quaisquer dos casos, está condicionada à inexistência nos acórdãos recorridos de duplo fundamento autônomo, infraconstitucional e constitucional, na forma do disposto no Parecer PGFN/CRJ n. 836/2012, pois existindo duplo fundamento autônomo, de nada adiantará a interposição de RE.

Atenciosamente,

JOÃO BATISTA DE FIGUEIREDO

Coordenador-Geral da Representação Judicial da Fazenda Nacional
CRJ/PGFN.

“MENSAGEM ELETRÔNICA PGFN/CRJ/nº. 022/2014, de 28/04/2014.

Senhores Procuradores-Regionais, Procuradores-Chefes, Procuradores-Seccionais e Procuradores da Fazenda Nacional:

RESP 1.230.957/RS – JULGADO PELA SISTEMÁTICA DO ART. 543-C DO CPC – INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO E TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS GOZADAS DO TRABALHADOR – RECORRIBILIDADE:

Referindo-me à MSG ELETRÔNICA PGFN/CRJ/N. 009/2014, de 28/02/2014, comunico aos colegas Procuradores da Fazenda Nacional que a estratégia a ser adotada para o caso é continuar a recorrer somente das decisões judiciais contrárias à incidência da contribuição previdenciária sobre Aviso Prévio Indenizado e sobre o Terço Constitucional de Férias Gozadas do Trabalhador. Com relação aos acórdãos proferidos pelos TRFs, deverá ser interposto somente RE para o STF, tendo em vista que nossos Recursos Especiais ao STJ serão denegados na origem, a teor do inciso I do § 7º do art. 543-C do CPC.

Quanto às decisões que negarem a incidência da contribuição previdenciária sobre os Primeiros Quinze Dias de Afastamento do Segurado do seu Trabalho, anteriormente ao Auxílio-Doença, estão os colegas dispensados de contestar e recorrer.

Anteriormente à interposição do RE para o STF, deverão os colegas prequestionar, entre outras, as seguintes matérias constitucionais: 1) Aviso Prévio Indenizado: combater o eventual afastamento pelo tribunal a quo dos arts. 487, §§ 1º e 6º da CLT e 28, § 9º, da Lei 8.212 (por obra da revogação operada pela Lei 9.528/97 e Decreto 6.727/2009) e malferimento do art. 201, caput, e § 11, da CF/88; 2) Terço Constitucional de Férias Gozadas: combater o eventual afastamento dos arts. 22, I, e 28, I, e § 9º, da Lei n. 8.212/91 e malferimento dos arts. 194 e 195, I, a, e 201, § 11, da CF/88.

Informo, por oportuno, que, tanto num caso como noutro, existem decisões do STF sobrestando recursos extraordinários com base nos seguintes REs com repercussão geral reconhecida: RE n. 593.068/SC (terço constitucional de férias) e 565.160/SC (alcance da expressão “folha de salários”).

Tal orientação, em breve, deverá ser plasmada na Lista de Dispensa de Contestar e Recorrer.

Segue em anexo, para subsidiar a interposição de Recurso Extraordinário, uma das peças de Embargos de Declaração elaboradas pelo Dr. JOSÉ PÉRICLES PEREIRA DE SOUSA, Coordenador Substituto da CASTJ, que deverá ser adaptada aos casos concretos.

Atenciosamente,

JOÃO BATISTA DE FIGUEIREDO

Coordenador-Geral da Representação Judicial da Fazenda Nacional
CRJ/PGFN.”